



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

ANTE PROJETO DE LEI 006 - 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Doação de óculos, aparelhos Auditivos e Prótese Dentária as pessoas comprovadamente carentes da nossa comunidade.

O Prefeito **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder a Doação de Óculos, Aparelhos Auditivos e Prótese Dentária as pessoas comprovadamente carentes da nossa comunidade.

Art. 2º A comprovação de carência da pessoa interessada será feita pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer autorizando a entrega de óculos, aparelhos auditivos e prótese dentária, dependendo do caso.

Paragrafo Único: No parecer emitido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, deverá constar nome e a identificação da pessoa beneficiada e o recibo do benefício recebido.

Art. 3º Na comprovação da carência prevista no Art. 2º desta Lei, o interessado deverá comprovar cumulativamente o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Residir a pelo menos 2 (dois) anos no Município de Arroio dos Ratos, mediante a comprovação de endereço;

II – Comprovar a inscrição no cadastro único ou em programa social do Município;

III – Apresentar cópia do receituário, laudo do médico oftalmologista ou laudo odontológico fornecido por profissional vinculado ao SUS, conforme o caso, junto a secretaria da saúde para a liberação dos recursos por parte do Município;

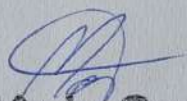
Justificativa

Este Anteprojeto de Lei tem por finalidade atender as pessoas de baixa renda, àqueles que não possuem recursos financeiros para a aquisição, residentes em Arroio dos Ratos, que buscam por atendimentos com oftalmologista, otorrino, dentista e que necessitam, por consequência, dos aparelhos e das armações para óculos.

Com a doação desses aparelhos, que tem um valor elevado para essas famílias carentes, o Poder Público Municipal amenizará os problemas e oportunizará uma melhor qualidade de vida aos contemplados.

Assim, por tratar de matéria de interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 12 de março de 2024



Marco Antônio Correa Monteiro
Presidente vereador PSD

IV – Não preenchendo os requisitos acima, o assistente social fará um estudo social do interessado levando ao conhecimento do Conselho Municipal da Saúde para aprovação do benefício.

§ 1º Os benefícios previstos na presente lei somente serão concedidos se forem devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde, e apenas na hipótese em que for justificadamente demonstrado ser a única alternativa ao atendimento do SUS.

§ 2º Aqueles que comprovarem relação de dependência econômica e desde que pertençam ao mesmo núcleo familiar do inscrito no Cadastro Único serão considerados aptos a receberem os benefícios, se preenchidos os demais requisitos da presente lei.

§ 3º Não será concedido o benefício pretendido caso tenha finalidade meramente estética.

Art. 4º O paciente beneficiado fica impedido de receber novo auxílio para as aquisições nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores ao benefício anterior.

§ 1º Antes do prazo previsto neste artigo poderá haver a troca das lentes, caso seja necessário, em decorrência da evolução do grau, por determinação médica. Se houver avaria nos óculos, desde que devidamente comprovada, poderá ser concedida nova aquisição;

§ 2º Nos casos de prótese dentária, havendo avaria, desde que devidamente comprovada e com avaliação odontológica, poderá ser concedida nova aquisição.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal e correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Marco Antônio Correa Monteiro

VEREADOR PRESIDENTE - PSD